

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, no presente exercício, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 10 de outubro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.514, DE 10 DE OUTUBRO DE 1983

Fixa os valores dos níveis para os cargos que especifica do Quadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 31 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, combinado com o artigo 5.º da Lei Complementar n.º 89, de 13 de maio de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores do Nível I e, quando for o caso, do Nível II de cada classe do Quadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil ficam fixados na conformidade dos Anexos I e II que fazem parte integrante deste decreto.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se aos servidores extranumerários cujas funções tenham denominação idêntica à de classes constantes dos respectivos anexos.

Artigo 2.º — Para os funcionários postos em disponibilidade e para os aposentados, num e noutro caso em cargos ou funções com denominação idêntica à de classes especificadas nos Anexos I e II, o valor do Nível I é o constante desses anexos.

Artigo 3.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto serão deduzidas as importâncias já percebidas, a título de gratificação de nível universitário, pelos funcionários e servidores por ele abrangidos.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente do Segundo Tribunal de Alçada Civil.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I — no período de 4 de agosto de 1976 a 28 de fevereiro de 1977, o Anexo I;

II — no período de 1.º de março de 1977 a 28 de fevereiro de 1978, o Anexo II.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 10 de outubro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 21.514, de 10 de outubro de 1983

Table with 3 columns: DENOMINAÇÃO, NÍVEL I Cr\$, NÍVEL II Cr\$. Rows include Bibliotecário, Contador, Economista, etc.

ANEXO II

a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 21.514, de 10 de outubro de 1983

Table with 3 columns: DENOMINAÇÃO, NÍVEL I Cr\$, NÍVEL II Cr\$. Rows include Bibliotecário, Contador, Economista, etc.

DECRETO N.º 21.515, DE 10 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, aos funcionários da Universidade de São Paulo e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979 aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 6.º, do Decreto n.º 12.178, de 29 de agosto de 1978:

“Artigo 6.º — Os cargos de Chefe de Seção Técnica serão enquadrados de acordo com a habilitação profissional dos respectivos titulares, de conformidade com o Anexo IV, que faz parte integrante deste decreto”.

Artigo 3.º — Ficam incluídos no Anexo II, do Decreto n.º 12.178, de 29 de agosto de 1978, os cargos constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 4.º — Os prazos fixados nos artigos 5.º e 6.º, das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, serão contados, para os funcionários da Universidade de São Paulo, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 5.º — As transformações de cargos de funcionários, previstas na Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, em decorrência de alteração dos artigos 11, 12, 14, e 51, das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978 e das inclusões de cargos a que se refere o artigo 3.º deste decreto, dependerão de requerimento a ser reformulado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Artigo 6.º — Ao funcionário que tenha se valido da opção prevista no artigo 14, das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, fica assegurado o direito de retratação, hipótese em que seu atual cargo ficará transformado no cargo do qual era titular efetivo.

§ 1.º — A retratação deverá ser manifestada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto.

§ 2.º — O enquadramento do cargo decorrente da transformação prevista neste artigo, far-se-á com base na situação do cargo do qual o funcionário era titular em 28 de fevereiro de 1978, aplicadas as regras dos artigos 4.º ou 5.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, conforme o caso.

Artigo 7.º — Para os funcionários da Universidade de São Paulo, fica reaberto por 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto, o prazo para opção, fixado no artigo 54, das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 8.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 9.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento-programa vigente da Universidade de São Paulo.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 10 de outubro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

ANEXO

a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 21.517, de 10 de outubro de 1983

Table with 10 columns: SITUAÇÃO ATUAL, SITUAÇÃO NOVA, DENOMINAÇÃO, TABELA, REFERÊNCIA, etc.

DECRETO N.º 21.516, DE 10 DE OUTUBRO DE 1983

Inclui no Anexo de Enquadramento de Cargos-Escala de Vencimentos 3, de que trata o Decreto n.º 17.024, de 19 de maio de 1981, os cargos que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no Anexo de Enquadramento de Cargos — Escala de Vencimentos 3, de que trata o Decreto n.º 17.024, de 19 de maio de 1981, os cargos constantes do Anexo de Enquadramento de Cargos — Escala de Vencimentos 3, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento-programa vigente da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 10 de outubro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DE CARGOS ESCALA DE VENCIMENTOS 3

Table with 10 columns: SITUAÇÃO ATUAL, SITUAÇÃO NOVA, DENOMINAÇÃO, TABELA, REFERÊNCIA, etc.

DECRETO N.º 21.517, DE 10 DE OUTUBRO DE 1983

Retifica enquadramento de cargo efetuado pelo decreto de 14 de maio de 1971 e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento do cargo de Ajudante de Artífice de Obras, referência 26, da Parte Especial do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, ocupado por Benigno Ataíde Novais, matrícula n.º 33.896, que, nos termos do decreto de 14 de maio de 1971, foi efetuado como Ajudante de Pedreiro, referência 4, Faixa I, fica retificado para Ajudante de Carpinteiro, referência 8, Faixa II.

Artigo 2.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 22 de setembro de 1970, pelo funcionário por ele abrangido.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970, adaptado seu conteúdo às disposições dos Decretos n.ºs 11.937, de 25 de julho de 1978 e 17.070, de 22 de maio de 1981, que aplicaram ao Departamento de Estradas de Rodagem

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 1891

Diretor-Responsável

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDACÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2380 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas

JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232 — Das 8h às 16 h

MOCCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (IPABX) — Das 8:30h às 17 horas

ASSINATURAS

Repartições e Particulares

Entrega Domiciliar Assinatura (Anual) Cr\$ 10.100,00

D.R. Cr\$ 19.290,00

Total Cr\$ 29.390,00

Funcionários Públicos Estaduais

Entrega Domiciliar Assinatura (Anual) Cr\$ 8.080,00

D.R. Cr\$ 19.290,00

Total Cr\$ 27.370,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 150,00

Exemplar atrasado Cr\$ 220,00



Diretor-Superintendente

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Administrativa e Financeira Jairo Candido

Comercial Gilberto Azevedo Chaves

Jornal Elias Miguel Raide

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo

Telefone 291-3344 (IPABX) — Telex (011) 34557